



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO PREF Nº 037 DE 25 DE JUNHO DE 2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO EM ESPECIAL (CEMITÉRIO/CASA MORTUÁRIA/CENTRO DE EVENTOS/PRAÇA MUNICIPAL E OUTROS).

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **IVO SERGIO ALBERICI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Ipuacu, inscrita no CNPJ nº 10.750.196/0001-95, neste ato representada pelo Sócio proprietário, **Sr. IVO SERGIO ALBERICI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Angelo Martarello na Cidade de Ipuacu, RG nº1.125.244-8 CPF nº 346.245.469-20, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento na Lei 8.666/93 e Tomada de Preços PREF nº **04/2015**, Processo de Licitação Pref n. **014/2015** nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de prédios e patrimônio público em especial (cemitério/casa mortuária/centro de eventos/praca municipal e outros).

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial é de 12 meses e conta a partir da data de sua assinatura que é de **25 de junho de 2015**, até a data de **24 de junho de 2016**, podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 48 (quarenta e oito) meses conforme prevê a Lei 8.666/93

CLÁUSULA III - DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). Que representam o valor mensal de 12 (doze) ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês.

Os valores poderão ter acréscimos ou supressões conforme prevê o edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS
DO PREÇO**

O preço pela **prestação de serviços deve ser cotado** incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos inerentes à execução do objeto licitado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao da prestação do serviço, exceto o mês de dezembro de cada ano que será até o último dia útil, com apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório das atividades realizadas;

O pagamento será efetuado em nome de **Ivo Sergio Alberici ME.**

Banco: CRESOL/Banco do Brasil **Agência n°** 0586-X **Conta Corrente n.** 034037-5

DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados a partir da homologação deste edital, poderão ser reajustados em caso de prorrogação contratual, aplicando-se o INPC ou IGPM acumulado dos últimos 12 meses respectivos.

DA ATUALIZAÇÃO

A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

a) A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Prestação do serviço contratado em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com o Município de Ipuacu – SC;
- descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório.

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do município vigente para o exercício de 2015, conforme segue:

Reduzido	Órgão	Elemento de despesa
<u>70</u>	<u>Sec. Obras</u>	<u>33.90.30.99.00.00</u>

- Em casos de prorrogação e para exercícios futuros a administração procederá o empenhamento na dotação que melhor convier observado os preceitos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES.

DA CONTRATADA:

- executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;
- garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade;
- fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa;
- fornecer relatório dos serviços realizados.

DA CONTRATANTE:

- acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas;
- efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES.

- São de exclusiva responsabilidade da Contratada:
- As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura, responsabilidade por danos materiais, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato;
- a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por ela ou por eventuais empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.

Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;

Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

Declaração de inidoneidade;

Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a sub contratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

O Contrato decorrente deste certame terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura, **por 12 meses**, podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 48 meses conforme prevê a Lei 8.666/93 e o edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuacu, SC, em 25 de junho de 2015

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu - SC - Prefeito Municipal Denilso Casal _____

CONTRATADA: IVO SÉRGIO ALBERICI ME

Resp. Legal –Ivo Sérgio Alberici _____

Visto/Jurídico Mun. Ipuacu- SC. **Adv.** Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Raqueli Biasotto – Setor de Licitações _____

2. Leonir P. Mottin – Setor de Compras _____